



RECEITA ESTADUAL RS



CÁLCULOS

AMPARA RS (LEI 14.742/15)

E

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15

(A PARTIR DE 01/01/2016)



SUMÁRIO

- 1. OPERAÇÕES COMUNS (SEM AMPARA E SEM EC 87/15)**
- 2. OPERAÇÕES SEM ST**
 - 2.1 OPERAÇÃO INTERNA (AMPARA)**
 - 2.2 OPERAÇÃO INTERESTADUAL (AMPARA E EC 87/15)**
- 3. OPERAÇÕES COM ST**
 - 3.1 OPERAÇÃO INTERNA (AMPARA)**
 - 3.2 OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS (AMPARA)**
- 4. IMPORTAÇÃO (AMPARA)**
- 5. CÓDIGOS DE ARRECADAÇÃO (GA / GNRE)**



1. OPERAÇÕES COMUNS (SEM AMPARA E SEM EC 87/15)

Exemplo: Estabelecimento localizado no RS (categoria Geral) que vende produtos de vestuário (sem ST) diretamente para consumidor final também localizado no RS.

CÁLCULO	DESCRIÇÃO	DADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DO RS		
			NFE	GIA	EFD
a	Valor da Operação	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Normal	18%	Campo pICMS		
c	a	Base de Cálculo ICMS Normal *	1.000,00	Campo vBC	Campo 21 do C100
d	b x c	ICMS Normal	180,00	Campo vICMS	Anexo V Campo 22 do C100

* O ICMS integra a própria base de cálculo.

2. OPERAÇÕES SEM ST (EXCETO SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA)

2.1 OPERAÇÃO INTERNA SEM ST

Exemplo: Estabelecimento localizado no RS (categoria Geral) que vende cosméticos (sem ST) diretamente para consumidor final também localizado no RS.

CÁLCULO	DESCRIÇÃO	DADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DO RS		
			NFE	GIA	EFD
a	Valor da Operação	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Normal	25%			
c	Percentual ICMS FCP (Ampara RS)	2%			
d	b + c	Alíquota Total (Normal + Ampara)	27%	Campo pICMS	
e	a	Base de Cálculo ICMS Normal *	1.000,00	Campo vBC	Campo 21 do C100
f	b x e	ICMS Normal	250,00		Anexo V Campo 22 do C100
g	c x e	ICMS FCP (Ampara RS)	20,00	Inf. Complementares	Anexo XV (código Ampara) Campo 07 do C197 **
h	f + g	ICMS Total (Normal + Ampara)	270,00	Campo vICMS	

* O ICMS (com Ampara) integra a própria base de cálculo.

** ou RS70000157 ou RS70010807 ou RS70010817 ou RS70000907 - Para definir o código adequado, é preciso saber se houve lançamento na GIA também no anexo VIII ou no IX.

Os contribuintes enquadrados na categoria **Geral** devem recolher o **ICMS Normal** e o **ICMS FCP (Ampara RS)** na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos apresentados no quadro presente no final deste documento.

Os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional** devem apurar o **ICMS** normalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). O **ICMS FCP (Ampara RS)** , neste caso, não é devido para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme nova redação do *artigo 27, parágrafo único, nota 02* do Livro I do RICMS (Decreto nº 37.699/97 e alterações) dada pelo Decreto nº 52.836/15.

2.2 OPERAÇÃO INTERESTADUAL SEM ST

Exemplo: Estabelecimento de OUF (categoria Geral) que vende cosméticos (sem ST) diretamente para consumidor final não contribuinte localizado no RS.

Neste caso, a base de cálculo tanto do ICMS calculado na origem (para OUF) quanto do ICMS calculado no destino (para o RS) será única e o próprio imposto (juntamente com o Ampara, no caso do RS) integra a sua base de cálculo.



CÁLCULO	DESCRIÇÃO	PRODUTOS NACIONAIS	PRODUTOS IMPORTADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DE OUF PARA O RS		
				NFE	GIA ST (QUADRO EC Nº 87/15)	EFD
a	Valor da Operação	1.000,00	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Interestadual UFs	12%	4%	Campos pICMS e pICMSInter		
c	Alíquota ICMS Interna UF Destino	25%	25%	Campo pICMSUFDest		
d	Percentual ICMS FCP (Ampara RS)	2%	2%	Campo pFCPUFDest		
e	Alíquota Total (Interna + Ampara)	27%	27%			
f	a Base de Cálculo ICMS Normal *	1.000,00	1.000,00	Campo vBC		Campo 21 do C100
g	e x f ICMS Total (Normal + Partilha + FCP)	270,00	270,00			
h	b x f ICMS Normal	120,00	40,00	Campo vICMS		Campo 22 do C100
i	d x f ICMS FCP (Ampara RS)	20,00	20,00	Campo vFCPUFDest	Anexo "Data de Vcto devido à UF Dest"	Campo 02 do C101
j	g - h - i ICMS a ser Partilhado	130,00	210,00			
k	j x 60% ** ICMS Interestadual UF Remetente	78,00	126,00	Campo vICMSUFRemet		Campo 04 do C101
l	j x 40% ** ICMS Interestadual UF Destino	52,00	84,00	Campo vICMSUFDest	Campo "ICMS Devido à UF de Destino"	Campo 03 do C101
m	h + k ICMS Total UF Remetente	198,00	166,00			
n	i + l ICMS Total UF Destino	72,00	104,00			

* O ICMS integra a própria base de cálculo. Neste caso, a base de cálculo será única, tanto para o ICMS Normal quanto para o ICMS que será repartido entre UFs Remetente e Destino.

** Percentuais de partilha do ICMS (até 2019) definidos na Emenda Constitucional nº 87.

Em um exemplo inverso, onde um estabelecimento localizado no RS vende cosméticos diretamente para consumidor final de OUF, a lógica será a mesma, apenas atentando para a existência ou não de um **Fundo de Combate à Pobreza** na UF destinatária da mercadoria.

Os contribuintes enquadrados na categoria **Geral** devem recolher o **ICMS Normal** e o **ICMS FCP (Ampara RS)** na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos apresentados no quadro presente no final deste documento.

Os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional** devem apurar o **ICMS** normalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). O **ICMS FCP (Ampara RS)**, neste caso, não é devido para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme nova redação do *artigo 27, parágrafo único, nota 02* do Livro I do RICMS (Decreto nº 37.699/97 e alterações) dada pelo Decreto nº 52.836/15.

IMPORTANTE (SOMENTE PARA CONTRIBUINTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL)

A cobrança da parcela do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, quando da venda a consumidor final não contribuinte (EC nº 87/15), tanto da origem (provisório, até 2019) quanto do destino nas operações que envolvam contribuintes optantes pelo Simples Nacional, prevista na Cláusula Nona do Convênio nº 93/15, está **suspensa**, conforme antecipação de tutela concedida pelo STF na ADIN nº 5469/2016.

Importante salientar que, para os contribuintes localizados no RS e no que diz respeito à diferença entre a alíquota interna na UF de destino e a alíquota interestadual, o percentual indicado na tabela abaixo (EC nº 87/15) deve ser declarado e recolhido normalmente junto com o ICMS referente às vendas internas (no RS).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/15		
ANO	PARTILHA DIFERENCIAL ICMS	
	% DESTINO	% ORIGEM
2016	40%	60%
2017	60%	40%
2018	80%	20%
2019	100%	0%



3. OPERAÇÕES COM ST

3.1 OPERAÇÃO INTERNA COM ST

Exemplo: Estabelecimento localizado no RS (categoria Geral) que vende uísque (com ST) para varejista também localizado no RS.

CÁLCULO	DESCRIÇÃO	DADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DO RS		
			NFE	GIA	EFD
a	Valor da Operação	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Normal	25%	Campo pICMS		
c	a	Base de Cálculo Normal *	Campo vBC		Campo 21 do C100
d	b x c	ICMS Normal 250,00	Campo vICMS	Anexo V	Campo 22 do C100
e		Margem de Valor Agregado (MVA)	Campo pMVASST		
f	c x (1+e)	Base de Cálculo ICMS ST	Campo vBCST		Campo 23 do C100
g		Alíquota ICMS ST (= ICMS Normal)			
h		Percentual ICMS FCP (Ampara RS)			
i	g + h	Alíquota Total (ST + Ampara)	Campo pICMSST		
j	(f x g) - d	ICMS ST ** 125,00		Anexo VII	Campo 24 do C100
k	d + j	ICMS Normal + ICMS ST 375,00			
l	h x f	ICMS ST FCP (Ampara ST) ** 30,00	Inf. Complementares	Anexo XV (código Ampara ST)	Campo 07 do C197 ***
m	j + l	ICMS ST Total (ST + Ampara ST) 155,00	Campo vICMSST		

* Ampara RS (2%) aplicado somente na última operação (venda a consumidor final).

** Cálculo separado do ICMS ST e Ampara ST, mas o somatório dos dois deve estar destacado no campo vICMSST da NFe (para contribuintes da categoria Geral).

*** ou RS71000158 ou RS71010808 ou RS71010818 ou RS71000908 - Para definir o código adequado, é preciso saber se houve lançamento na GIA também no anexo VIII ou no IX.

Os contribuintes enquadrados na categoria **Geral** devem recolher o **ICMS Normal** e o **ICMS FCP (Ampara RS)** na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos apresentados no quadro presente no final deste documento.

Os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional** devem apurar o **ICMS** normalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). O **ICMS FCP (Ampara RS)** deve ser declarado e recolhido na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos de arrecadação apresentados no quadro presente no final deste documento. O **ICMS ST**, relativo à substituição tributária, devido quando o contribuinte optante pelo Simples Nacional for substituto tributário, deverá ser declarado na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), aba "ST - Substituto Tributário".

3.2 OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM PRODUTOS NACIONAIS (12%) E IMPORTADOS (4%)

Exemplo: Estabelecimento de OUF (categoria Geral) que vende uísque (com ST) para varejista localizado no RS.



CÁLCULO	DESCRIÇÃO	PRODUTOS NACIONAIS	PRODUTOS IMPORTADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DE OUF PARA O RS		
				NFE	GIA ST	efd
a	Valor da Operação	1.000,00	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Normal (Interest.)	12%	4%	Campo pICMS		
c	a Base de Cálculo ICMS Normal **	1.000,00	1.000,00	Campo vBC		Campo 21 do C100
d	b x c ICMS Normal (UF Remetente)	120,00	40,00	Campo vICMS		Campo 22 do C100
e	Margem de Valor Agregado (MVA) *	80,82%	97,26%	Campo pMVAST		
f	c x (1+e) Base de Cálculo ICMS ST	1.808,22	1.972,60	Campo vBCST		Campo 23 do C100
g	Alíquota ICMS ST (Interna RS)	25%	25%			
h	Percentual ICMS FCP (Ampara RS)	2%	2%			
i	g + h Alíquota Total (ST + Ampara)	27%	27%	Campo pICMSST		
j	(f x g) - d ICMS ST ***	332,05	453,15		Campo "ICMS Retido por ST"	Campo 24 do C100
k	d + j ICMS Normal + ICMS ST	452,05	493,15			
l	h x f ICMS ST FCP (Ampara ST) ***	36,16	39,45	Inf. Complementares	Anexo Campo "Total ICMS ST FCP"	Campo 04 do E220 ****
m	j + l ICMS ST Total (ST + Ampara ST)	368,22	492,60	Campo vICMSST		

* Considerando uma MVA Interna (exemplo) de 50%.

** O ICMS integra a própria base de cálculo.

*** Cálculo separado do ICMS ST e Ampara ST, mas o somatório dos dois deve estar destacado no campo vICMSST da Nfe (para contribuintes da categoria Geral).

**** RS151508 ou código específico para o Substituto Tributário Interestadual.

Em um exemplo inverso, onde um estabelecimento localizado no RS vende uísque para varejista de OUF, a lógica será a mesma, apenas atentando para a existência ou não de um **Fundo de Combate à Pobreza** na UF destinatária da mercadoria.

Os contribuintes enquadrados na categoria **Geral** devem recolher o **ICMS Normal** e o **ICMS FCP (Ampara RS)** na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos apresentados no quadro presente no final deste documento.

Os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional** devem apurar o **ICMS** normalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). O **ICMS FCP (Ampara RS)** deve ser declarado e recolhido na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos de arrecadação apresentados no quadro presente no final deste documento. O **ICMS ST**, relativo à substituição tributária, devido quando o contribuinte optante pelo Simples Nacional for substituto tributário, deverá ser declarado na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), aba "ST - Substituto Tributário".

4. IMPORTAÇÃO (ST NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO)

Exemplo: Estabelecimento localizado no RS (categoria Geral) importando uísque (com ST) para venda futura a consumidor final também localizado no RS.



CÁLCULO	DESCRIÇÃO	DADOS	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE (IMPORTADOR) DO RS		
			NFE	GIA	EFD
a	Valor da Operação (sem ICMS)	1.000,00			
b	Alíquota ICMS Normal *	25%	Campo pICMS		
c	a/(1-b)	1.333,33	Campo vBC		
d	b x c	333,33	Campo vICMS	Anexo V	Campo 04 do E110 ***
e	Margem de Valor Agregado (MVA)	50%	Campo pMVAST		
f	c x (1+e)	2.000,00	Campo vBCST		
g	Alíquota ICMS ST	25%			
h	Percentual ICMS FCP (Ampara RS)	2%			
i	g + h	27%	Campo pICMSST		
j	(f x g) - d	166,67		Anexo VII	Campo 04 do E220 ****
k	h x f	40,00	Inf. Complementares	Anexo XV (código Ampara ST)	Campo 04 do E220 *****
l	j + k	206,67	Campo vICMSST		

* Ampara RS (2%) aplicado somente na última operação

** Cálculo separado do ICMS ST e Ampara ST, mas o somatório dos dois deve estar destacado no campo vICMSST da Nfe (para contribuintes da categoria Geral).

*** RS000009.

**** RS100705 ou campo 07 do C197 (RS41009705) - Para definir o código adequado, é preciso saber se houve pagamento no desembaraço, ou compensação ou pagamento em GIA (art. 53-E do Livro III do RICMS).

***** (RS151508 ou RS150808 ou RS150818 ou RS150908) ou campo 07 do C197 (ou RS71000158 ou RS71010808 ou RS71010818 ou RS71000908) - Para definir o código adequado, é preciso saber se houve pagamento no desembaraço, ou compensação ou pagamento em GIA (art. 53-E do Livro III do RICMS) e também se houve lançamento nos Anexos VIII ou IX da GIA.

Os contribuintes enquadrados na categoria **Geral** devem recolher o **ICMS Normal** e o **ICMS FCP (Ampara RS)** na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos apresentados no quadro presente no final deste documento.

Os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional** devem apurar o **ICMS** normalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). O **ICMS FCP (Ampara RS)** deve ser declarado e recolhido na guia de arrecadação (GA ou GNRE, dependendo da operação) conforme códigos de arrecadação apresentados no quadro presente no final deste documento. O **ICMS ST**, relativo à substituição tributária, devido quando o contribuinte optante pelo Simples Nacional for substituto tributário, deverá ser declarado na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), aba "ST - Substituto Tributário".

5. CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO (GA / GNRE)

No que diz respeito ao recolhimento do ICMS decorrente da partilha criada pela Emenda Constitucional nº 87/15 e do ICMS Ampara, as guias de arrecadação (GA e GNRE, dependendo da operação) devem ser preenchidas com os seguintes códigos:

Descrição da receita na GNRE	Código de receita do principal na GNRE	Detalhamento da receita na GNRE (subdivisão do código de receita)	Descrição da receita na GA equivalente à GNRE	Código de arrecadação do principal na GA
ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Operação	10010-2		ICMS CONSUMIDOR FINAL NAO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR OPERACAO	1510
ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Apuração	10011-0		ICMS CONSUMIDOR FINAL NAO CONTRIBUINTE OUTRA UF POR APURACAO	1511
ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação	10012-9		ICMS-AMPARA FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA POR OPERACAO	1512
ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração	10013-7	ICMS - Declarado Comércio	ICMS-AMPARA FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA POR APURACAO	1513
ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração	10013-7	ICMS - Declarado Indústria	ICMS-AMPARA FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA POR APURACAO	1513
ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração	10013-7	ICMS - Substituição Tributária Interna	ICMS-AMPARA SUBSTITUICAO TRIBUTARIA FUNDO DE COMBATE A POBREZA POR APURACAO	1514
ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração	10013-7	ICMS - Substituição Tributária Interestadual por Apuração	ICMS-AMPARA SUBSTITUICAO TRIBUTARIA FUNDO DE COMBATE A POBREZA POR APURACAO	1514



A **GNRE** RS é emitida no link www.gnre.pe.gov.br > Guia individual > Gerar GNRE > UF Favorecida: RS.

A **GA** RS é emitida no link www.sefaz.rs.gov.br > Pagamento e Parcelamento de Tributos > Pagamento de ICMS > Emissão de Guia de Arrecadação.